CONTRATO N.072/2023

ADESÃO N° 005/2023

Contratação de empresa especializada em fornecimento de infraestrutura de datacenter, servidores, ativos de rede, solução de videomonitoramento inteligente, solução de Wi-Fi público e rede óptica metropolitana, com serviços de instalação, configuração, capacitação técnica, assistência técnica e garantia por 48 meses, que compõem o projeto de modernização tecnológica, visando o atendimento das necessidades da secretaria municipal de segurança pública do município de Lucas do Rio Verde – MT.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, inscrito no CNPJ com o **Nº 24.772.246/0001/40**, com sede na Av. América do Sul, Nº 2500-S, Bairro: Parque dos Buritis, na cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo Administração, Sr. **ALAN TOGNI,** portador do RG nº XX07450X SSP-MT e CPF nº XX3.538.401-3X, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 5.561, de 08 de Setembro de 2021, residente e domiciliado, em Lucas do Rio Verde Estado de Mato Grosso, doravante designado **"CONTRATANTE"** e, do outro lado, a empresa **TECNO - IT, TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A** inscrita no **CNPJ sob o nº** 19.354.200/0001-70, com sede na Avenida Dep. Jamel Cecílio, nº 2690, QD. B67, Metropolitano Sala 601 a 603, Jardim Goiás, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Vice Presidente o Senhor **ERICK REIS BARROS** portador do RG nº XX6955X SSP/GO e do CPF nº XX4.972.431.6X, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.** As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Execução de mão de obra, com base no Processo de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023** que se regerá pelos termos da Lei 8.666/93 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa por meio de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2022 REFERENTE A CONCORRENCIA N° 003/2022,** da Prefeitura de Luziânia/GO, que trata do fornecimento de Infraestrutura de Datacenter, Servidores, Ativos de rede, Solução de Vídeo monitoramento inteligente, Solução de WIFI público e rede óptica metropolitana, com serviços de instalação, configuração, capacitação técnica, assistência técnica e garantia por 48 meses, que compõem o projeto de modernização tecnológica da prefeitura municipal de luziânia - GO, nos termos das especificações técnica descritiva no Termo de Referência e demais documentos apresentados pela Secretaria de Administração, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Os preços unitários correspondentes à execução ou fornecimento de um determinado tipo de serviço correspondente a uma unidade de medida.
3.2. O valor total da parcela sob o regime de preços unitários do objeto a ser implantado será a soma do produto entre preços unitários fornecidos pela proponente e os quantitativos estimados pelo **CONTRATANTE**, integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** pelos serviços executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.
4.2. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Edital e demais documentos, constituindo assim sua única remuneração da entrega.
4.3. Emitido o atestado de conformidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE,** Nota Fiscal correspondente à entrega.
4.4. Será observado o prazo de até **30 (trinta) dias**, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
4.5. Os preços contratuais poderão ser reajustados com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.
4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura **CONTRATADA** não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE,** entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)

I = (6 / 100) I = 0,00016438
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos Materiais Hidráulicos, Equipamentos e Instalações Elétricas/Energização necessários à execução do objeto contratado, obedecidos rigorosamente às especificações técnicas e projetos, inclusive o transporte destes até o local da execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas pela cláusula décima quarta deste instrumento.
5.2. O valor do presente contrato é de **R$ 335.431,78 (Trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos).**
5.3. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de **R$ 335.431,78 (Trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos).** visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.
5.4. Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na cláusula primeira é de **12 (doze) meses** dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da primeira ordem de início de serviços, inclusive, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.
6.2. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
6.3. Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a **90 (noventa) dias** consecutivos, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações, ocorrendo tal situação interrompe o prazo indicado na, reiniciado após nova emissão de ordem de reinício.
6.4. Os trabalhos executados serão recebidos pela **CONTRATANTE** em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios das:
Secretaria Municipal de Segurança Pública
17.200.06.183.1700.2811.4.4.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS

8.1. Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, e as especificadas no Edital que originou o presente Contrato.
9.2. Poderá aplicar Multa à **CONTRATADA** em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei n.º 8.666/93, sendo calculada em 2% (dois por cento) do valor dos serviços inadimplentes.
9.3. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.
9.4. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através da Secretaria de Administração, e, se assim entender, também através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão, são especificadas nas **"NORMAS"** vigentes pela **CONTRATANTE,** que a **CONTRATADA** declara conhecer e a elas se submeter.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA

10.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial de Contas – TCE/MT.
10.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro de Lucas do Rio Verde – MT, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, acompanhado de assinatura de duas testemunhas.

Lucas do Rio Verde – MT, 26 de Abril de 2023.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTRATANTE
ALAN TOGNI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

TECNO - IT, TEC. SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A
CONTRATADA

ERICK REIS BARROS
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

Nome: Ewerton Renner de Almeida Soares
CPF: XX2.550.061-6X

Nome: Odelir Pereira Ribeiro
CPF: XX3.597.511-7X

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONTRATO Nº 072/2023
ADESÃO 005/2023

A empresa **TECNO - IT, TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A** inscrita no **CNPJ sob o nº 19.354.200/0001-70**, com sede na Av Dep. Jamel Cecílio, nº 2690, QD. B67, Metropolitano Sala 601 a 603, Jardim Goiás, Goiânia-GO doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Vice Presidente o Senhor **ERICK REIS BARROS** portador do RG nº XX6955X SSP/GO e do CPF nº XX4.972.431.6X, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

a) As informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;

b) Cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;

c) Que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: O Sr. Ewerton Renner de Almeida Soares – Matrícula: nº 8220, lotado Secretaria Municipal de Governo e administração

Suplente: O Sr. Odelir Pereira Ribeiro – Matrícula: nº 8224, lotada Secretaria Municipal de Governo e administração

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde – MT, 26 de Abril de 2023.

TECNO - IT, TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A
CONTRATADA
ERICK REIS BARROS
PROPRIETÁRIO